

Parecer de Relator Especial 10/2024

Protocolo 38424 Envio em 25/04/2024 14:31:22

Ao Projeto de Lei nº 014/2024

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo, a revogação da Lei nº. 3.314, de 10 de junho de 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 014/2024, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo, com a consequente revogação da Lei nº 3.314/2020, e dá outras providências.

De acordo com o autor do projeto, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão que se estrutura para aglutinar segmentos públicos e da iniciativa privada em uma simbiose que vislumbra fortalecer a execução e o aprimoramento das políticas públicas municipais de turismo, contando, estimulando e otimizando a participação democrática, assumindo, pois, a prevalência de órgão essencial para o monitoramento, avaliação e desenvolvimento de um planejamento bem concatenado quanto harmônico para infundir ações capazes de contribuir para o fomento do turismo local.

A reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, imprime uma visão mais dinâmica, ágil e eficiente no trato das questões relativas ao fortalecimento do turismo em Paraguaçu Paulista. Visa, inclusive, adaptar o COMTUR à Legislação Estadual de regência de convênios e parcerias na área do turismo que exige a participação ativa do Colegiado na análise da viabilidade técnica de propostas.

A legislação estadual em questão se traduz na Lei Complementar nº 1.261/2015, atualizada pela Lei Complementar nº 1.383/2023, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Município de Interesse Turístico, conforme art. 5º, incisos I e II.

No município, a Lei Orgânica em seu art. 109 define que os conselhos municipais são órgãos de cooperação do Poder Executivo, cujo objetivo (art. 110) é auxiliar a Administração na análise e planejamento de matérias de sua competência.

O projeto de lei em análise se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 70, incisos IV e VII da Lei Orgânica, combinado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal.



Tendo em vista a reestruturação do COMTUR ora proposta, necessário se faz a revogação da Lei Municipal nº 3.314/2020, conforme previsto no art. 15 do presente projeto de lei.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 014/2024**, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de abril de 2024.

RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE

Relator

